



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 067/2024

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE HABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2024/PMAD, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024/PMAD.

I - RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento enviado a esta Assessoria Jurídica pelo Pregoeiro do município de Água Doce- SC, a empresa LBZ Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.104.606/0001-26, com sede na Rua Arno Schmidt, centro, no município de Vargem, representada por seu sócio-administrador Alan Rafael Bortolini, CPF nº 058.058.389-90 apresentou, tempestivamente, Recurso administrativo ao Processo de Licitação 83/2024, Edital de Concorrência Eletrônica 03/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e construção, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que possibilitem a execução das atividades de reforma nas instalações do Centro Educacional Municipal Frei Silvano. A empresa vencedora AC'TECH Soluções Metálicas e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.864.125/0001-56 representada por seu sócio-administrador Cristian Fabiano Soares, inscrito no CPF nº 089.961.399-39, acrescentou contrarrazões. A documentação segue acostada.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame.

O Pregoeiro do município de Água Doce- SC encaminhou recurso administrativo da empresa LBZ Engenharia Ltda. ao Processo de Licitação 83/2024, Edital de Concorrência Eletrônica 03/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e construção, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que possibilitem a execução das atividades de reforma nas instalações do Centro Educacional Municipal Frei Silvano, no valor estimado de R\$ 646.362,77 (seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), com prazo de até 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. A Recorrente alega que a empresa vencedora do certame não apresentou comprovação de aptidão técnico operacional ou de execução de serviços similares. Ainda, se insurgiu sobre com relação à apresentação de atestado de capacidade técnico operacional do profissional emitido por outra empresa. Requereu a inabilitação da empresa AC'TECH Soluções Metálicas e Comércio Ltda. A



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

empresa Recorrida apresentou suas contrarrazões argumentando que apresentou os atestados exigidos e que o item 11.4.2 do edital permite que o atestado de capacidade técnica também seja na execução de serviços similares. Além disso, reforça sua vasta e consistente experiência em obras como a do objeto da licitação, conforme documentação comprobatória juntada.

A Lei nº 14.133/21, com relação à comprovação de capacidade técnico profissional e operacional determina:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O edital no item 11.4.2, sobre o tema, remete à Lei de Licitações:

11.4.2. Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.4.3. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de possuir profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de característica semelhante.

O que se verifica no caso em tela, é que tem-se os atestados de comprovação técnico operacional da empresa Recorrida e técnico profissional do engenheiro responsável. Não há óbice para que o engenheiro apresente atestados de outras empresas com as quais tem ou teve vínculo e experiência técnica.




Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa LBZ Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.104.606/0001-26 ao Processo de Licitação 83/2024, Edital de Concorrência Eletrônica 03/2024, em face de AC'TECH Soluções Metálicas e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 32.864.125/0001-56, vencedora do certame, mantendo a habilitação e o reconhecimento da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 20 de junho de 2024.



Jéssica Mota | Assessora Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce 21 de 06 de 2024.


Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita